



# Prefeitura Municipal de Castro

1º discussão e votação.

AP 001 PARA UMA AMIZADE  
Em 20/08/2014

JOCÉL ELIAS FÁDEL

2º secretário AD-HOC.

2º DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em 27/08/2014

[Signature]

PROJETO DE LEI 91/2014

## CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado Sob N° 368/2014

Em 23 de 08 de 2014

As 12:20 hs. Ass: Lombardeu

**Súmula:** Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Municipal, Fundo Municipal e Conselho Municipal Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

## TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

**Art. 2º** O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Castro será feito através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

**Art. 3º** O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que delas necessitem;

III - serviços especiais, nos termos desta Lei.

**Art. 4º** O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do artigo anterior ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo 1º** Os programas serão classificados como de proteção ou socioeducativos e destinar-se-ão a:

- I – orientação e apoio sociofamiliar;
- II – apoio socioeducativo em meio aberto;
- III – colocação familiar;
- IV – abrigo;



# Prefeitura Municipal de Castro

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

Afixado em Mural

De 25 / 06 / 2014

Até 02 / 09 / 2014

V – liberdade assistida.

*Palmeira*

**Parágrafo 2º** Os serviços especiais visam:

I – prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso,残酷和opressão;

II – identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

III – proteção jurídico-social.

**Parágrafo 3º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será consultado quanto à criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município.

## TÍTULO II POLÍTICA DE ATENDIMENTO

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 5º** A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através das seguintes estruturas:

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### Capítulo II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

**Art. 6º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é o órgão deliberativo, controlador e fiscalizador das ações em todos os níveis, vinculado, porém não subordinado ao órgão municipal gestor da política de Assistência Social.

#### SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

**Art. 7º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Formular a Política Municipal de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, observados os preceitos dos direitos das crianças e adolescentes, expressos na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município, bem como todo o conjunto de normas do Estatuto da Criança e



# Prefeitura Municipal de Castro

do Adolescente (Lei Federal Nº 8.069/90);

II – Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhanças e dos bairros ou zona urbana ou rural em que se localizem;

III – Deliberar quanto às prioridades em relação às políticas públicas que se refiram ou possam afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes, indicando sua inclusão no planejamento do Município;

IV – Acompanhar a elaboração e avaliar a proposta orçamentária do Município, indicando eventualmente ao Secretário do órgão municipal gestor da Política de Assistência Social modificações para a consecução da política formulada;

V – Estabelecer prioridades de atuação e definir a aplicação de recursos públicos destinados à assistência social, especialmente para o atendimento de crianças e adolescentes;

VI – Homologar a concessão de auxílios e subvenções a entidades privadas filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no atendimento ou defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VII – Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização das ações governamentais e não-governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do Município que possam afetar as suas deliberações;

VIII – Proceder o registro de todos os programas de proteção e socioeducativos de entidades governamentais e não-governamentais, na forma dos artigos 90 e 91, do Estatuto da Criança e do Adolescente, concedendo-lhes, se aprovada, certificado de registro, sem o qual fica vedada a participação nos fundos e direitos de funcionamento;

IX – Fixar critérios de utilização, através de plano de aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas, aplicado necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

X – Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo de promoção, proteção e defesa da infância e juventude;

XI – Promover intercâmbio com entidades públicas e privadas, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;

XII – Pronunciar-se, emitir parecer e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes;

XIII – elaborar e aprovar o seu regimento interno;

XIV – Solicitar às entidades de defesa ou atendimento, cadastradas no Conselho, as indicações para o preenchimento do cargo de Conselheiro, nos casos de vacância e término de mandato;

XV – Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a escolha e a nomeação dos membros do Conselho Tutelar do Município;

XVI – Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nos hipóteses previstas nesta lei;

XVII – Deliberar quanto ao número de Conselhos Tutelares a serem implantados no Município.



# Prefeitura Municipal de Castro

**Parágrafo Único** As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão devidamente disciplinadas no seu regimento interno.

## SEÇÃO III DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Art. 8º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é formado de 14 (catorze) membros, possuidores de reputação ilibada e atuação na área dos direitos da criança e do adolescente no Município, sendo composto de:

I – 07 (sete) membros representantes do Executivo municipal, sendo indicados pelas seguintes pastas:

- a) 01 (um) membro que seja o gestor da Secretaria responsável pela execução da política municipal de Assistência Social;
- b) 02 (dois) representantes da Secretaria gestora da política municipal de Assistência Social;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- e) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes ou Diretoria de Cultura.

II – 07 (sete) membros indicados pelas seguintes organizações representativas da participação popular:

- a) 02 (dois) representantes de Entidade de Assistência à Criança e Adolescente;
- b) 01 (um) representante de Entidades Religiosas do Município;
- c) 01 (um) representante da Associação de Pessoas com Deficiência;
- d) 01 (um) representante de Associações de Moradores;
- e) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, Subseção de Castro;
- f) 01 (um) representante de escolas particulares.

**Parágrafo Único** A fim de assegurar continuidade dos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para cada membro indicado será escolhido um suplente para a vaga específica.

**Art. 9º** A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**Art. 10** É de 02 (dois) anos o mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



# Prefeitura Municipal de Castro

**Parágrafo 1º** O mandato dos Conselheiros representantes do Município será cumprido pelo titular, que será substituído, automaticamente, se deixar o cargo respectivo.

**Parágrafo 2º** É admitida uma recondução para o período subsequente dos Membros indicados por instituições não governamentais.

**Parágrafo 3º** Em caso de vaga, o suplente nomeado completará o mandato do titular.

**Parágrafo 4º** Extingue-se o mandato dos Conselheiros, nos seguintes casos:

I – morte;

II – renúncia;

III – ausência injustificada por mais de três reuniões consecutivas;

IV – doença que exija o licenciamento por período superior a 2 (dois) anos;

V – procedimento incompatível com a dignidade das funções;

VI – condenação por crime comum ou de responsabilidade;

VII – mudança de residência do Município.

**Art. 11** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente eleger dentre seus membros, a Diretoria do Conselho, formada por Presidente, Vice-presidente, Tesoureiro e o Secretário, observada a paridade entre representantes das Entidades Sociais e do Poder Executivo no momento da eleição e as demais regras especificadas no Regimento Interno do Conselho, sendo a presidência exercida alternadamente por representação governamental e não governamental.

**Parágrafo Único** É de 01 (ano) anos o mandato dos membros da Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

**Art. 12** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é o órgão captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é vinculado.

**Art. 13** Constitui-se o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de:

a – Dotações Orçamentais da União, do Estado e do Município;

b – Doações de entidades governamentais nacionais e internacionais voltadas para atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;



# Prefeitura Municipal de Castro

- c – Doações de pessoas físicas e pessoas jurídicas;
- d – Legados;
- e – Contribuições voluntárias;
- f – Produtos das aplicações dos recursos disponíveis;
- g – Produto da venda de materiais, publicações em eventos realizados;
- h – Multas decorrentes das penalidades previstas nos artigos 228 e 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- i – Saldo positivo apurado no balanço e que será transferido para o próximo exercício a crédito do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

**Art. 14** Compete ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

II – Registrar os recursos captados pelo Município através de Convênios, ou por doações ao Fundo;

III – Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – Administrar recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo Único** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal, de acordo com a Constituição Federal e a Lei Federal nº 4.320/64, art. 71 a 74.

## CAPÍTULO IV DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA

**Art. 15** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo único** O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar



# Prefeitura Municipal de Castro

constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

## SEÇÃO II DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

**Art. 16** O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

**Parágrafo Único** Todos os aprovados no processo de escolha do Conselho Tutelar formam a lista de suplência, pela ordem decrescente de classificação no processo de escolha.

**Art. 17** Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos das crianças e adolescentes, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

## SEÇÃO III DA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

**Art. 18** São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro de Conselho Tutelar:

I – Idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de resolução;

II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III – residir no Município há mais de 01 (um) ano;

IV – estar em gozo de seus direitos políticos e ser eleitor do Município;

V – apresentar no momento da inscrição, certificado de conclusão de curso de ensino médio ou equivalente;

VI – apresentar certidão negativa das Varas de Execução Penal do Estado e certidão de feitos ajuizados da Comarca;

VII – não ter sido penalizado em procedimento administrativo disciplinar;

VIII – Comprovar experiência profissional de no mínimo 12 (doze) meses em atividades na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IX – submeter-se a prova escrita de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e noções básicas de informática, a ser formulada por Comissão designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo 1º** O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e que pleitear cargo de Conselheiro Tutelar deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da inscrição.

**Parágrafo 2º** O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública.



# Prefeitura Municipal de Castro

**Art. 19** Os Conselheiros serão escolhidos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, através de processo de escolha realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público.

**Parágrafo Único** Poderão votar todos os eleitores residentes no Município, desde que em dia com suas obrigações eleitorais.

**Art. 20** O processo de escolha será organizado mediante resolução do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, observadas as disposições desta Lei.

## SEÇÃO IV DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

**Art. 21** A candidatura ao Conselho Tutelar é individual e sem vinculação partidária.

**Art. 22** A candidatura deve ser registrada até 03 (três) meses antes da data estabelecida para o processo de escolha, mediante a apresentação de requerimento endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhado de prova do preenchimento dos requisitos estabelecidos nesta lei.

**Art. 23** O requerimento do registro será analisado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, podendo ser impugnado no prazo de 03 (três) dias, contados da data de sua apresentação.

**Art. 24** Terminado o prazo para registro das candidaturas o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará publicar edital, na imprensa local, informando o nome dos candidatos cujo registro foi deferido.

**Parágrafo 1º** Da decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente caberá recurso, pelo candidato que teve seu registro indeferido ou por qualquer eleitor, no prazo de 03 (três) dias a contar da data da publicação do edital.

**Parágrafo 2º** O recurso será dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que terá o prazo de 03 (três) dias para proferir decisão.

**Art. 25** Após a decisão sobre as impugnações e recursos, se houver, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgará o nome dos candidatos oficializados.

## SEÇÃO V DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA



# Prefeitura Municipal de Castro

**Art. 26** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo convocado mediante a publicação de edital na imprensa local.

**Parágrafo 1º** Haverá escolha suplementar para complementação do mandato, quando da renúncia ou desistência do cargo, bem como de licenças especiais por prazo igual ou superior a 04 (quatro) meses, de qualquer dos membros do Conselho, quando da inexistência de suplentes.

**Parágrafo 2º** O mandato dos membros escolhidos de forma suplementar terminará de forma concomitante ao mandato dos demais membros.

**Art. 27** É vedada a propaganda dos candidatos a Conselheiro nos veículos de comunicação social, bem como propaganda em local público, exceto nos locais autorizados pelo Prefeito Municipal para utilização por todos os candidatos, em igualdade de condições, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas.

**Art. 28** É vedada ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

**Art. 29** As cédulas para o processo de escolha serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Ministério Público.

**Art. 30** Aplica-se, no que couber, ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, as disposições da legislação eleitoral vigente, quanto ao exercício do sufrágio e à apuração dos votos.

## SEÇÃO VI DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

**Art. 31** Concluída a apuração dos votos, o resultado da escolha será publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na imprensa local, com o nome dos candidatos e o respectivo número de votos.

**Parágrafo 1º** Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão considerados escolhidos, ficando os demais, pela ordem decrescente de votação como suplentes.

**Parágrafo 2º** Havendo empate na votação, será utilizado o seguinte critério de desempate:

- I – possuir maior experiência comprovada nas atividades do Conselho Tutelar;
- II - possuir maior experiência comprovada na área da Criança e do Adolescente;
- III – possuir maior idade.



# Prefeitura Municipal de Castro

**Parágrafo 3º** Os escolhidos serão nomeados pelo Prefeito Municipal, e tomarão posse perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no dia 10 de janeiro do ano subseqüente ao processo de escolha.

**Parágrafo 4º** No caso de vacância, assumirá o suplente que tiver obtido o maior número de votos.

## SEÇÃO VII DOS IMPEDIMENTOS

**Art. 32** São impedimentos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

**Parágrafo Único** Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

## SEÇÃO VIII DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

**Art. 33** Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes do art. 136, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo Único** Incumbe, também, ao Conselho Tutelar, receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido.

**Art. 34** O presidente e o vice-presidente do Conselho Tutelar serão escolhidos pelos seus pares, na primeira Sessão realizada após a sua instalação.

**Parágrafo Único** O vice-presidente substituirá o presidente nos casos de falta ou impedimento, assumindo a presidência em caso de vacância.

**Art. 35** As sessões do Conselho Tutelar serão instaladas com a presença de, no mínimo, 03 (três) Conselheiros.

**Art. 36** O funcionamento do Conselho Tutelar será regulamento no respectivo regimento interno, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com, no mínimo, 40 (quarenta) horas semanais de atendimento público.

**Parágrafo 1º** O atendimento prestado pelo Conselho Tutelar, contará com a



# Prefeitura Municipal de Castro

presença de 03 (três) conselheiros no expediente em dias úteis, sendo que dentre estes é obrigatória a permanência de um conselheiro na sede.

**Parágrafo 2º** Nos finais de semana e feriados, bem como fora do horário comercial, serão realizados plantões, conforme definido no regimento interno do Conselho Tutelar. Os dias de recesso ou ponto facultativo municipal, considerados de expediente normal para os Conselheiros Tutelares, serão regrados no Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo 3º** O Conselho Tutelar atenderá as partes, mantendo um registro diário das providências adotadas, e fazendo constar em ata apenas o essencial.

**Art. 37** O Conselheiro Tutelar deverá obrigatoriamente proceder à alimentação do SIPIA – Sistema de Informação para Infância e Adolescência, para o recebimento de denúncias e para providenciar as medidas que levam ao resarcimento do direito.

**Art. 38** O Conselho Tutelar manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

## SEÇÃO IX DA FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA

**Art. 39** No caso de criação de mais de um Conselho Tutelar, a competência de cada um deles será determinada:

- I – pelo domicílio dos pais ou responsáveis;
- II – pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente.

**Parágrafo 1º** No caso de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

**Parágrafo 2º** A execução de medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar de residência dos pais ou responsáveis, ou do local onde sediar-se a entidade que abriga a criança ou adolescente.

## SEÇÃO X DA REMUNERAÇÃO E DA PERDA DO MANDATO

**Art. 40** A remuneração dos membros do Conselho Tutelar, quando em efetivo exercício, passa a ser equiparado ao cargo comissionado CC6, constante das Leis que tratam do Plano de Carreira, Cargos e Salários do Município de Castro, sendo assegurados os seguintes direitos:

- I - cobertura previdenciária, com os devidos recolhimentos;
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor



# Prefeitura Municipal de Castro

da remuneração mensal;

- III - licença-maternidade ou licença-paternidade;
- IV - gratificação natalina.

**Parágrafo único** Os suplentes serão remunerados apenas quando assumir a vaga de Conselheiro Tutelar.

**Art. 41** Os conselheiros escolhidos por mandato não serão considerados integrantes do quadro Geral de servidores da Administração Municipal, não havendo qualquer vínculo empregatício.

**Art. 42** Sendo eleito funcionário do poder público municipal, fica-lhe facultada a opção pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

**Art. 43** Os recursos necessários à manutenção do Conselho Tutelar e à remuneração de seus membros terão origem nas dotações do orçamento do município para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 44** Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) reuniões alternadas, em cada ano, ou for condenado por sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal, ou deixar de alimentar o sistema SIPIA.

**Parágrafo Único** A perda do mandato será declarada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de ofício mediante provocação do Ministério Público ou de qualquer cidadão, garantida, em qualquer caso, a ampla defesa.

## SEÇÃO X DO CONSELHO DE ÉTICA PARA OS CONSELHEIROS TUTELARES

**Art. 45** Fica criada a Comissão de Ética para os Conselheiros Tutelares no âmbito do Município.

**Parágrafo Único** A Comissão de Ética é o órgão responsável pela apuração de irregularidades cometidas pelos Conselheiros Tutelares no exercício da função, e será composta por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, 01 (um) indicado pelo órgão municipal gestor da Assistência Social e 01 (um) indicado pela Procuradoria Geral do Município.

**Art. 46** A Comissão de Ética escolherá seu presidente e respectivo Secretário.

**Art. 47** Os trabalhos da Comissão de Ética serão desenvolvidos nas dependências da Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cabendo-lhe disponibilizar o local e fornecer o material logístico, humano e demais



# Prefeitura Municipal de Castro

equipamentos necessários a eficiência das atividades.

**Art. 48** A função de membro da Comissão de Ética é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**Art. 49** Em caso de vacância ou quaisquer impedimentos, o órgão ou entidade de origem indicará um substituto para cumprimento do mandato.

**Art. 50** Compete à Comissão de Ética:

I - instaurar e conduzir processo administrativo disciplinar para apurar eventual irregularidade cometida por Conselheiro Tutelar no exercício da função;

II - emitir parecer conclusivo nos processos administrativos instaurados.

III - encaminhar o parecer conclusivo ao Chefe do Poder Executivo Municipal para decisão.

**Art. 51** O processo administrativo disciplinar também poderá ser instaurado pela Comissão de Ética mediante denúncia de qualquer cidadão.

**Parágrafo 1º** A denúncia poderá ser efetuada por qualquer cidadão à Comissão de Ética desde que escrita, assinada, podendo estar acompanhada de qualquer documento que aponte indícios da conduta imprópria do conselheiro.

**Parágrafo 2º** As denúncias anônimas não serão atendidas pela Comissão de Ética.

**Parágrafo 3º** Quando a falta cometida pelo Conselheiro Tutelar constituir delito, caberá à Comissão de Ética, concomitantemente ao processo administrativo, oferecer notícia do fato ao Ministério Público para as providências cabíveis.

**Art. 52** O processo administrativo é sigiloso, devendo ser concluído no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após a sua instauração.

**Parágrafo Único** Em caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado, o prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

**Art. 53** Como medida cautelar e a fim de que o Conselheiro processado não venha a influir na apuração da irregularidade, a Comissão de Ética, sempre que julgar necessário, poderá ordenar o seu afastamento do cargo, pelo prazo improporcional de até sessenta dias, sem prejuízo da remuneração.

**Art. 54** Poderão ser aplicadas aos Conselheiros Tutelares, de acordo com a gravidade da falta, as seguintes sanções:

I - advertência escrita;

II - suspensão não remunerada das funções;

III - perda da função.



# Prefeitura Municipal de Castro

**Parágrafo 1º** A sanção definida no inciso III deste artigo acarretará em veto da candidatura para reeleição ao Conselho Tutelar no processo de escolha subsequente.

**Parágrafo 2º** A sanção definida no inciso II deste artigo poderá ser de 1 (um) mês a 3 (três) meses, de acordo com a gravidade da falta.

**Art. 55** Para efeito desta lei, constitui falta praticada pelo Conselheiro Tutelar:

- I - usar da função para benefício próprio ou de terceiros;
- II - romper o sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;
- III - exceder-se no exercício da função, de modo a exorbitar sua competência, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
- IV - recusar-se a prestar atendimento dentro das competências do Conselheiro Tutelar definidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e nesta lei;
- V - quebra de decoro funcional, sendo:
  - a) a percepção de vantagens indevidas em decorrência do exercício da função;
  - b) o comportamento vexatório ou indigno, capaz de comprometer a dignidade do Conselho Tutelar;
  - c) o uso de substâncias entorpecentes ilícitas, que causem dependência psíquica.
  - d) o descumprimento do Regimento Interno do Conselho Tutelar ou desta Lei;
  - e) a promoção de atividade ou propaganda político-partidária, bem como campanha para recondução ao cargo de Conselheiro Tutelar, no exercício da função.
- VI - omitir-se quanto ao exercício de suas atribuições, legalmente normatizadas;
- VII - deixar de comparecer, injustificadamente, no horário de trabalho estabelecido;
- VIII - exercer atividade incompatível com a função de Conselheiro Tutelar.

**Art. 56** Aplica-se a penalidade de advertência à conduta descrita no inciso VII do artigo 55 desta lei.

**Art. 57** Nas hipóteses previstas nos incisos I, III, IV, V “b” e “d” e VI do artigo 55 desta lei, será aplicada a penalidade de suspensão não remunerada das funções.

**Parágrafo Único** Nos casos de reincidência de falta punida com sanção de advertência, será aplicada a sanção de suspensão não remunerada das funções.

**Art. 58** A penalidade da perda de função será aplicada nas hipóteses descritas no artigo 55, inciso II, inciso V alíneas “a”, “c” “e” e inciso VIII, desta lei.

**Parágrafo Único** A penalidade de perda da função também será aplicada:

- I - nos casos de reincidência de falta punida com a sanção de suspensão das funções sem remuneração, em processo administrativo anterior;
- II - no caso de condenação, transitada em julgado, pela prática de crime ou



# Prefeitura Municipal de Castro

contravenção penal ou ainda pela prática de quaisquer das infrações administrativas previstas na Lei Federal n. 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 59** Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deliberar sobre a criação e implantação de novos Conselhos Tutelares, após a verificação das necessidades peculiares de cada região do Município, segundo critérios funcionais e geográficos.

**Art. 60** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente, a Lei nº 710/94, de 27 de outubro de 1994; a Lei 907/1998 de 20 de maio de 1998; a Lei 1308/2005, de 29 de abril de 2005; a Lei 1690/2007, de 30 de novembro de 2007; Lei 2577/2012 de 13 de dezembro de 2012.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 18 de junho de 2014.

REINALDO CARDOSO  
PREFEITO MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de Castro

## Estado do Paraná

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL E CONSELHO MUNICIPAL TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhores Vereadores,

Apresenta-se projeto de lei visando a alterar e consolidar a legislação municipal relativa aos direitos da Criança e do Adolescente, que foi amplamente discutido e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Em anexo, a resolução nº 08/2014, que aprova, por unanimidade, a proposta de alteração da legislação anterior.

A nova proposta busca a unificação da legislação, atualizando ainda disposições da lei anterior, buscando assegurar o efetivo atendimento de crianças e adolescentes com direitos violados. A título de exemplo, preveem-se alterações nas atribuições e no funcionamento do Conselho Tutelar, bem como a criação do Conselho de Ética para os conselheiros tutelares.

Assim, justifica-se a apresentação do presente Projeto de Lei para apreciação desta Casa de Leis.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 18 de junho de 2014.

  
**REINALDO CARDOSO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## RESOLUÇÃO N°.08/2014

**SUMULA:** Aprova a proposta de Lei do CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº710/94, alterada pela lei nº 1.308/2005 e nº 1.690/2007,

### RESOLVE

Art.01 – Aprovar por unanimidade a proposta de alteração da Lei do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Castro/Pr.

Art. 02 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Castro, 27 de março de 2014.

  
ADRIANO ROBERTO DOS SANTOS  
Presidente do Conselho Municipal dos  
Direitos da Criança e do Adolescente